

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

De acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.



O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação da solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (ART.18º, §1º, INCISO I DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021).

1.1. A demanda ora em análise refere-se ao processo administrativo nº INX___/2024-SEMEDI, que tem como objeto a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS DE FUNCIONAMENTO DO DEPÓSITO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTES E PERMANENTES, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ-CE.**

Veze que a municipalidade não possui prédio para atender a mencionada instalação do referido dispositivo.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021).

2.1. Conta o presente objeto locação de imóveis para atender a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO provisionado junto ao PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA para o exercício de 2024, Catser 91 no PCA de nº 01/2024.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO III DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021).

3.1. A locação de imóvel se justifica pela necessidade de ter um local adequado para o funcionamento do anexo da escola **EEIF FRANCISCO LUIZ CARDOSO**, localizada no Sítio Poço de Areia, através da Secretaria Municipal de Educação do Município de Tianguá-Ce.

3.2. O imóvel deverá apresentar boa estrutura, área física e localização, e características apropriadas para atender as necessidades da instalação do anexo da escola **EEIF FRANCISCO LUIZ CARDOSO**, localizada no Sítio Poço de Areia, **ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ-CE**, que além de possuir preço compatível com o mercado, conforme laudo técnico de avaliação.

- a) Local arejado, propício ao exercício de atividades;
- b) Espaços disponíveis para a realização das atividades;
- c) Dependências suficientes e estruturadas;
- e) Localização adequada para a finalidade que se pretende atingir.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHEM DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA (ART.18º, §1º, INCISO IV DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021).

4.1. Locação de 01 imóvel para do anexo da escola **EEIF FRANCISCO LUIZ CARDOSO**, localizada no Sítio Poço de Areia, **ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ-CE**, durante um período de 12 (doze) meses.

(Handwritten mark)

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR (ART. 18º, §1º, INCISO V DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021).

5.1. Diante da necessidade do objeto deste estudo, foi realizado o levantamento de mercado no intuito de prospectar e analisar soluções para a pretensa contratação, que atendam aos critérios de vantajosidade para a Administração, sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência.

5.2. Assim, sobre o panorama das opções do município tendo em vista que a administração não possui prédio próprio para a finalidade do referido núcleo, observou-se que, em matéria de soluções ao menos duas opções para execução deste serviço, são eles:

5.2.1. Aquisição: No modelo de aquisição de imóvel, a Administração Pública adquire o imóvel e assume todos os custos dele decorrentes, construção, reforma e manutenção. Esta solução é adotada em situações específicas como, por exemplo, quando a locação não se mostra uma opção viável, isto é, não é localizado nenhum imóvel que se adequa às condições necessárias para o funcionamento.

5.2.2. Locação: No modelo de locação de imóvel, o serviço consiste na disponibilização de imóvel pela contratada, com todas as características requeridas pela contratante, mediante os termos contratuais, quando não existe local de posse da administração pública que seja compatível com a sua necessidade.

5.2.2.1. O modelo de locação é previsto no Art. 3º do Decreto Municipal nº 42, de 29 de dezembro de 2023 que ESTABELECE PROCEDIMENTOS PARA A LOCAÇÃO DE IMÓVEIS DE QUE TRATA A LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ – CEARÁ, os quais são:

I - locação tradicional: o espaço físico é locado sem contemplar os serviços acessórios, os quais serão contratados independentemente, como limpeza, administração predial, recepção, vigilância, controle de acesso, entre outros;

II - locação com facilities: o espaço físico é locado contemplando os serviços para a sua operação e manutenção, como limpeza, administração predial, recepção, vigilância, controle de acesso, entre outros;

III - locação built to suit – BTS: o locador procede à prévia aquisição, construção ou substancial reforma, por si mesmo ou por terceiros, do imóvel então especificado pelo pretendente à locação, a fim de que seja a este locado, prevalecendo as condições livremente pactuadas no respectivo contrato e as disposições procedimentais previstas na Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991.

5.3. Solução: Locação de imóvel, destinado a do anexo da escola **EEIF FRANCISCO LUIZ CARDOSO**, localizada no Sítio Poço de Areia, **ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ-CE**, a ser realizada por Inexigibilidade de Licitação, utilizando-se o critério de singularidade do imóvel a ser locado pela Administração, evidenciando vantagem para ela. A declaração emitida pela Secretaria de Infraestrutura atesta a inexistência de imóvel de propriedade do município que atenda aos critérios e necessidades do supramencionado núcleo.

5.3.1. Modelo de Locação Escolhido: Locação Tradicional, pois a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO tem interesse apenas no espaço físico.

5.4. Benefícios Esperados

5.4.1. Os benefícios esperados da locação de um imóvel para o funcionamento do anexo da escola **EEIF FRANCISCO LUIZ CARDOSO**, localizada no Sítio Poço de Areia, **ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ-CE**, são os seguintes:

Garantir que as atividades escolares continuem sem interrupções, minimizando os impactos negativos no aprendizado dos alunos.

Assegurar que os alunos continuem recebendo uma educação de qualidade, mantendo o mesmo nível de ensino e aprendizagem.

☞

- **Otimização de Gastos com Infraestrutura:** A locação de um imóvel que já possui a infraestrutura necessária para o funcionamento escolar reduz a necessidade de investimentos em adaptações e melhorias, gerando economia de recursos.
- **Manutenção da Produtividade dos Professores:** Com um local alternativo adequado, os professores podem manter suas atividades de ensino sem interrupções, garantindo a continuidade do planejamento pedagógico e a eficiência no processo de ensino-aprendizagem.
- **Estabilidade para a Equipe Escolar:** A locação de um espaço apropriado assegura que a equipe escolar possa trabalhar em um ambiente seguro e estável, reduzindo o estresse e aumentando a motivação e a eficiência no desempenho de suas funções.
- **Preservação do Patrimônio Escolar:** Ao garantir um local seguro e adequado para o funcionamento das atividades escolares, preserva-se o patrimônio material da escola, evitando danos a equipamentos, móveis e materiais pedagógicos.
- **Eficiência na Utilização dos Recursos Disponíveis:** A locação de um imóvel que já atende às necessidades da escola permite o uso imediato dos recursos materiais, sem a necessidade de adaptações ou investimentos adicionais.
- **Planejamento e Controle Orçamentário:** A locação do imóvel dentro de um contrato de prazo determinado até 31/12/2024 permite um planejamento financeiro mais eficiente, possibilitando melhor controle dos gastos e alocação de recursos para outras necessidades prioritárias.
- **Maximização do Retorno sobre o Investimento:** Ao assegurar a continuidade das atividades escolares e a manutenção da qualidade do ensino, os recursos financeiros investidos na locação do imóvel resultam em benefícios diretos para a educação dos alunos, proporcionando um retorno significativo para a comunidade.
- **Confiança e Apoio dos Pais e Responsáveis:** A garantia de um local adequado para as atividades escolares durante a reforma reforça a confiança dos pais e responsáveis na gestão escolar, promovendo um ambiente de apoio e colaboração com a escola.
- **Valorização da Educação Municipal:** A medida demonstra o comprometimento da Secretaria Municipal de Educação com a qualidade do ensino e o bem-estar dos alunos, fortalecendo a imagem da instituição e promovendo a valorização da educação no município.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (ART.18º, §1º, INCISO X DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

10.1. O imóvel deve estar em estado de servir ao uso a que se destina, de forma a garantir as condições físicas para o bom funcionamento das atividades da central durante a vigência do Contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART.18º, §1º, INCISO XI)

11.1. Trata-se de procedimento autônomo, independente de outras contratações, como ocorre em todo exercício financeiro, para evitar a paralisação das funções essenciais desenvolvidas pela Secretaria de Educação.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL (ART.18º, §1º, INCISO XII)

12.1. Não se aplica. A realização das atividades do anexo da escola **EEIF FRANCISCO LUIZ CARDOSO**, localizada no Sítio Poço de Areia, no imóvel locado, não causa ou causarão qualquer tipo de poluição ou dano ambiental.



Proporcionar um ambiente de estabilidade para alunos e professores, permitindo que todos mantenham o foco nas atividades educacionais sem preocupações com mudanças constantes de local.

Disponibilizar um espaço que atenda às normas de infraestrutura necessárias para a realização das atividades escolares, garantindo a segurança e o bem-estar de todos os envolvidos.

Oferecer um local alternativo próximo à localização atual da escola, facilitando o acesso dos alunos e professores e reduzindo transtornos com deslocamentos.

Reduzir os impactos negativos na rotina da comunidade escolar, mantendo a integração e o envolvimento dos pais e responsáveis com as atividades educacionais.

Proporcionar o tempo e o espaço necessários para que a reforma da escola principal seja concluída de maneira eficiente e eficaz, sem comprometer as atividades escolares.

Minimizar custos adicionais com transportes escolares que seriam necessários caso os alunos precisassem ser deslocados para locais mais distantes.

Contribuir para o desenvolvimento educacional contínuo dos alunos, garantindo que todos os recursos e ferramentas educacionais estejam disponíveis durante o período de reforma.

Manter a confiança da comunidade na gestão escolar e na Secretaria Municipal de Educação, mostrando compromisso com a continuidade e a qualidade do ensino.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO VI DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

6.1. Será definido o valor de acordo com o Laudo de Avaliação do imóvel, de acordo com seu valor de mercado, por profissional habilitado e emitido de acordo com as normas técnicas vigentes, acompanhado de ART ou RRT;

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (ART.18º, §1º, INCISO VII DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021), conforme informações gerais a serem seguidas quanto ao procedimento:

7.1. Em primeiro momento, com relação ao modelo de contratação a ser escolhido, sugere-se que seja adotado o modelo de locação de imóvel. Isso porque uma das principais vantagens apresentada por esse modelo de contratação é o baixo custo, quando comparado com a aquisição de imóvel.

7.2. No caso em questão, resta configurada a hipótese de utilização da contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do Artigo 74, V e parágrafo 5º da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 42/2023, tendo em vista que o imóvel atende as necessidades de estrutura e localização.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO VIII DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021).

8.1. Não aplicável. Em razão das características do objeto, por ser item único e indivisível, não há a que se falar de parcelamento de objeto.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS (ART.18º, §1º, INCISO IX DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

- **Redução de Custos com Transporte:** Ao optar por um imóvel próximo à localização atual da escola, os custos com transporte escolar são minimizados, evitando despesas adicionais que seriam necessárias para deslocamentos mais longos.
- **Evitação de Custos Adicionais com Locação Alternativa:** A escolha de um imóvel adequado desde o início da reforma evita gastos adicionais com mudanças e locações sucessivas de diferentes espaços temporários.

Ⓝ

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (ART.18º, §1º, INCISO XIII DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

13.1. Em relação à viabilidade da contratação, constata-se:

- a) A relação custo-benefício da contratação é considerada favorável.
- b) Os requisitos relevantes para contratação foram adequadamente levantados e analisados, inclusive o tempo esperado para que a solução esteja disponível para o órgão. Considerando os pontos listados acima, deduzo a viabilidade desta contratação.



Tianguá-CE, 05 de Agosto de 2024.



URITÂNIA AGUIAR RAMOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Uritânia Aguiar Ramos
Secretaria de Educação
do Município de Tianguá
Portaria Nº 270/2024